



LEI Nº 2891, DE 24 DE SETEMBRO DE 1985

Exige afixação de quadro do valor das passagens nos guichês da Estação Rodoviária.

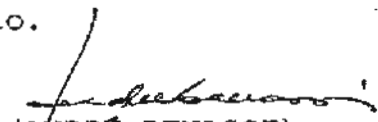
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 03 de setembro de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Toda empresa de ônibus que opere na Estação Rodoviária afixará, no guichê respectivo, visível ao público, quadro do valor das passagens.

§ 1º - O quadro discriminará a composição do valor das passagens e será padronizado, afixado e atualizado segundo instruções do órgão municipal competente, baixadas na metade do prazo estabelecido no § 2º.

§ 2º - A afixação do quadro far-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do início de vigência desta lei, sob pena de multa no valor de 5 (cinco) unidades fiscais, renovável a cada 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos, da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e cinco.-


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

mmf.-